



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2014
PROCESSO Nº 5816/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/09/2014
HORÁRIO 09:00 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, situado à Rua Nove de Julho, 690 –
Centro -Capão Bonito/SP.

O Dr. **JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Maior Preço**, visando a contratação mediante Concessão de Exploração de Uso de Pontos de Táxis, neste Município, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 3.348/2010, e, pelo previsto neste Edital e seus Anexos, com preço mínimo de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, **a vista**, para a referida Concessão de ponto de Táxi, sendo a data de recebimento dos envelopes nº 01 - Documentação de Habilitação, nº 02 - Proposta Comercial, **até o dia 12 de setembro de 2014, às 09:00 horas**, e para abertura dos envelopes no mesmo dia e mesmo horário.

1- AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 - O Edital da presente Concorrência poderá ser adquirido pelos interessados na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**, através do Setor de Licitações, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, mediante o pagamento de taxa no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Concorrência tem por objetivo a contratação na forma de **CONCESSÃO**, de uso de Pontos de Táxi, neste Município, que será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas Leis Municipais nº 3.348/2010 e nº 3.467/2011, e, pelo previsto no Edital e seus Anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes, os quais têm as seguintes descrições:

Pontos Urbanos:

Ponto 01 - 01 (uma) vaga na Praça Rui Barbosa, defronte ao Santander ;

Ponto 02 - 01 (uma) vaga na Praça Rui Barbosa, defronte a Farmácia Farmanossa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitações

Ponto 06 - 04 (quatro) vagas na **Avenida Elias Jorge Daniel**, em frente a Creche Municipal, sentido Bairro/Centro.

Ponto 09 – 01 (uma) vaga na **Rua Simeão Zacarias Bernardo**, esquina com a **Avenida José Miguel Ferreira – Bairro Boa Esperança**.

Linha Rural:

Linha 01 - 01 (uma) vaga no **Bairro das Apiaí Mirim;**

Linha 02 - 01 (uma) vaga no **Bairro das Ana Benta;**

Linha 03 - 01 (uma) vaga no **Bairro dos Água Quente;**

Linha 04 - 01 (uma) vaga no **Bairro da Barra;**

Linha 05 - 01 (uma) vaga no **Bairro das Campinas;**

Linha 06 - 01 (uma) vaga no **Bairro dos Freitas;**

Linha 07 - 01 (uma) vaga no **Bairro da Fundão/Moreiras;**

Linha 08 - 01 (uma) vaga no **Bairro Ferreira dos Matos;**

Linha 09 - 01 (uma) vaga no **Bairro Ferreira das Almas;**

Linha 10 - 02 (duas) vagas no **Bairro Pinhalzinho;**

Linha 11 - 01 (uma) vaga no **Bairro das Paineiras;**

Linha 13 - 01 (um) vaga no **Bairro São José Abaixo;**

Linha 15 - 01 (uma) vaga no **Bairro Turvo dos Pedrosos;**

Linha 16 - 01 (uma) vaga no **Bairro Turvo dos Almeidas;**

Linha 19 - 01 (uma) vaga no **Bairro Tamanduá/ Gomes;**

2.2 – A Concessão de uso dos Pontos de Táxi destina-se às atividades exclusivas de táxi permitidas pela Lei Municipal nº3.348 de 12 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal nº3.467 de 22 de fevereiro de 2011, salvo disposições constantes da Lei Federal nº8.987/95 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitações

3 – OBRIGAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

3.1 – O Concessionário obrigará-se a fornecer todas as informações sobre a utilização e realização dos serviços de táxis referentes ao seu respectivo ponto, a Contratante;

3.2 - O veículo do licitante vencedor deverá preencher todos os requisitos do Código Nacional de Trânsito, das Leis Municipais nº3.348/2010 e nº3.467/2011 e, demais legislações atinentes a matéria, além do qual, deverá estar em perfeito estado de conservação para satisfazer o objeto ora licitado;

3.3 - O Concessionário obrigará-se a partir do momento que estiver devidamente legalizado, preencher todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº3.348/2010 e nº3.467/2011, sob pena de rescisão contratual e aplicação das multas cabíveis;

3.4 - O contrato deverá ser executado pelo vencedor, por sua conta e risco, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº3.348/2010 e nº3.467/2011.

3.5 – Para participação no presente certame, os Concessionários deverão dispor conforme subitem 8.4, do presente edital, de **VEÍCULO** de no **máximo 10 (dez) anos de fabricação** para os pontos de **táxi na zona urbana**, e, de veículo de no **máximo 15 (quinze) anos de fabricação** para os **pontos de táxi da zona rural da cor branca**.

4 – PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1 - Os serviços deverão funcionar, obrigatória e ininterruptamente, respeitando as posturas municipais e Legislação regulamentadora;

4.2 – O Município reserva-se ao direito de a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, fiscalizar e inspecionar os serviços, sempre que achar conveniente, sem que caiba ao Concessionário qualquer tipo de oposição;

4.3 – Os preços das tarifas a serem cobrados pelo Concessionário deverão corresponder ao estabelecido no Capítulo III – Das Tarifas, da Lei Municipal 3.348/2010 e nº3.467/2011, ou aquelas fixadas por ato Municipal posterior, caso não haja tabela oficial;

4.5 – O condutor do veículo deverá observar os preceitos da Seção II – Dos Condutores da Lei Municipal nº3.348/2010;

4.6 – A presente concessão dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes;

4.7 – Todas as despesas e obrigações referentes ao presente objeto licitatório, correrão por conta do Concessionário.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitações

5.1 - A remuneração mencionada na letra “a”, do item 6.2.1, deverá ser **recolhida pelo Concessionário aos cofres públicos e apresentar o comprovante de pagamento na assinatura do instrumento contratual.**

5.2 – Na hipótese do Concessionário não recolher o valor estimado, o mesmo terá seu contrato rescindido e ser-lhe-á aplicadas as penalidades cabíveis.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Do envelope nº01 “HABILITAÇÃO”, deverão constar os seguintes documentos (**Seção III – Da Licitação, da Lei Municipal nº3.348/2010 e nº3.467/2011**), colocados a seqüência dos itens abaixo, para facilitar a análise e o julgamento:

6.1.1 – Documentos necessários:

- a) Cópia da Cédula de identidade (RG);
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (categoria B, C ou D);
- c) Atestado de Sanidade Física e Mental;
- d) Atestado de Antecedentes Criminais recente;
- e) Comprovante de residência no Município de Capão Bonito-SP há mais de 12 (doze) meses (podendo ser aceitos, comprovantes de contas de água, luz, telefone, boletos em nome do proponente, ou de seu cônjuge, sendo comprovado a união do casal através de cópia da certidão de casamento, e ainda, podendo ser aceito Declaração ou Certidão emitida por pessoa física ou jurídica, devidamente reconhecido firma, de que comprove que referido proponente reside neste Município no prazo acima estabelecido);
- f) Certidão emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito, constando inexistência de autuação de trânsito de caráter gravíssimo no decorrer do ano findo, observado os parâmetros do Código Nacional de Trânsito;

6.1.2 - Declaração de que visitou o local, a fim de tomar conhecimento das características do ponto a ser licitado; e,

6.1.3 – Formulário de dados Cadastrais/Declarações – conforme modelo constante do Anexo I, do presente edital.

6.2 - Para oferecimento da proposta, os interessados deverão fazer visitas técnicas aos locais;

6.2.1 – **A PROPOSTA** deverá ser preenchida em papel próprio do licitante, conforme **modelo do Anexo I/A** e nele **deverá constar**:

- a) A **indicação do local de Ponto de Táxi** a que deseja concorrer, e o valor ofertado para a Concessão, não podendo ser inferior ao preço mínimo de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**;
- b) Indicação e Qualificação de quem subscreve os elementos da proposta e de quem assinará o contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitações

- c) Indicar o nº de Fax e e-mail para envio de correspondência, avisos, notificações, intimações, etc, se houver;
- d) Validade da Proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.3- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.3.1 - Os documentos descritos no item 6.1 e sub-itens deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO**, onde conste o **NOME DO PROPONENTE** e as expressões:

(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2014

ENVELOPE Nº01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.3.2 – Depois de preenchidas as propostas deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO**, onde conste o **NOME DO PROPONENTE** e as expressões:

(b) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2014

ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA COMERCIAL

6.3.3 - Data da entrega dos dois envelopes devendo ser **protocolizados até o dia 12 de Setembro de 2014**

- **Horário: até às 09 horas**, não serão aceitos envelopes recebidos após este horário.

Local de entrega e protocolo dos envelopes: Rua Nove de Julho, nº 690 - Paço Municipal - **Seção de Protocolo** - CAPÃO BONITO - S.P.

6.4 – No dia e hora referidos no Preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações (COPEL), procederá a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, passando-se à rubrica pelos presentes dos documentos ali contidos;

6.4.1 – Os dois envelopes deverão ser entregues por:

- a) Representante legal da empresa, munido de RG;
- b) Procurador, munido de procuração e RG, com poder de desistir dos prazos para recurso;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta credencial e RG;
- d) Remetidos pelo correio, observado o disposto nos sub-itens 6.3.1 e 6.3.2 deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitações

6.4.2 – O Município de Capão Bonito não se responsabiliza pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes enviados pelo Correio ou que não foram entregues em mãos contra protocolo no local indicado.

6.4.3 – Somente os representantes indicados no sub-item 6.4.1 poderão manifestar-se em ATA.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - As propostas deverão obedecer rigorosamente os dispostos no item 6.2 e seus sub-itens;

7.2 - Na análise dos preços considerar-se-á;

7.2.1 – O valor da remuneração a ser oferecida, constante do item 6.2.1, letra “a”;

7.3 – O Município reserva-se ao direito de vistoriar para fins de avaliação, os veículos propostos.

7.4 – Será declarada a vencedora a Licitante que oferecer maior oferta total à proposta.

7.5 – Serão desclassificadas:

7.5.1 – As propostas que não atenderem as exigências do presente Edital;

7.5.2 – As propostas que contiverem emendas, rasuras ou borrões não ressalvados, as que oferecerem condições havidas como elementos escritos à margem ou fora do contexto.

7.6 – Depois de abertas as “PROPOSTAS” não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

7.7 – Caberá a autoridade competente anular a presente Licitação se ocorrer qualquer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, ou revogá-la a juízo exclusivo da Administração, quando for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

7.8 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação (art.45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações).

8 - DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá validade por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse de ambas as partes.

8.2 - O Município de Capão Bonito indicará um representante para acompanhamento do contrato.

8.3 - A Licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do contrato, recusando-se a fazê-lo, decairá do direito contratação, ficando sujeito à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitações

8.4 - Para **instruir a formalização do contrato** ou instrumento equivalente, o prestador dos serviços deverá providenciar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data da convocação:

- a) cópias autenticadas do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, que será utilizado para a execução dos serviços;
- b) cópia do seguro obrigatório, devidamente quitado, do veículo, que será utilizado para a execução dos serviços; e,
- c) certidão de vistoria do veículo que será utilizado para a execução dos serviços, expedida pela CIRETRAN local.

9 - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1 - Pelo inadimplimento de qualquer condição da cláusula do contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o Município aplicará sanções de acordo com a infração cometida, garantida à defesa prévia;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração por descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos itens 03 e 04 e subitens.

9.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração, pelo atraso de pagamento referido no item 5.1.

9.1.4 - Multa de até 100% (cem por cento) do valor da remuneração, no caso de rescisão pela reincidência dos motivos previstos neste Edital e outros previstos em Lei.

9.1.5 – Rescisão amigável quando, em defesa do interesse público, o Município extinguir o serviço proposto.

9.1.6 - Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração, quando se verificar irregularidades nos serviços prestados em desconformidade com a Lei Municipal nº3.348/201 e nº3.467/2011.

9.1.7 - Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração, na hipótese de desvirtuação da finalidade do ponto de táxi ao objeto licitado.

9.1.8 - Multa de até 20% (vinte por cento) do efetivo valor da remuneração, por executar preços tarifários superiores aos estabelecidos na Lei Municipal nº3.348/2010 e nº3.467/2011, ou Ato Municipal posterior, ou ainda, no caso de preços acima da média.

9.1.9 - Multa de até 50% (cinquenta por cento) do efetivo valor da remuneração, quando for constatado qualquer adulteração do veículo, que não se enquadrem as normas do Código Nacional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitações

Transito Brasileiro e demais legislações aplicáveis a matéria, podendo ocorrer rescisão com aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração.

9.1.10 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida.

9.1.11 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8666/93 e alterações.

9.1.12 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.2 – A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial desde que:

9.2.1 – Deixe a Contratada de cumprir qualquer exigência ou cláusula do contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério do Município.

9.2.3 – Se a Contratada transferir o contrato ou sublocar o respectivo ponto sem anuência por escrito deste Município.

9.2.4 – Por vontade das partes.

10 - DA VALIDADE

10.1 - O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias após a abertura dos envelopes propostos.

11- DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMISSÍVEIS

11.1 - Serão admitidos os recursos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (artigo 109) e os prazos serão contados conforme artigo 110.

11.2 - O prazo para impugnações deste Edital é o constante do parágrafo 2ª do artigo 41, da Lei supra mencionada, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 ao referido parágrafo.

12 - DOS ANEXOS

12.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I – **FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES.**

12.1.2. Anexo I/A - **PROPOSTA FINANCEIRA (MODELO).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitações

12.1.3. Anexo II – MINUTA DO CONTRATO.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

13.1 - Quaisquer informações serão fornecidas pelo Município de Capão Bonito, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, ou pelo telefax (015) 3543-9900 ramal 9936.

13.2 - A apresentação da proposta, vincula automaticamente o Licitante aos termos do Edital.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

13.4 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação e na Imprensa Oficial do Município, bem como seus atos na Imprensa Oficial do Município e ainda, no site “www.capaobonito.sp.gov.br”.

13.5 - O Edital completo poderá ser retirado mediante o pagamento da importância de **R\$ 10,00 (dez reais)**, no Setor de Licitações, no Paço Municipal, localizado à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP.

Capão Bonito, 05 de agosto de 2014.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2014

PROCESSO N.º 5816/2014

ANEXO I – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES

OBJETO: A presente Concorrência tem por objetivo a contratação na forma de **CONCESSÃO**, de uso de Pontos de Táxi, neste Município, que será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas Leis Municipais nº3.348/2010 e nº3.467/2011, e, pelo previsto no Edital e seus Anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes.

I) Dados do Proponente:

1. Nome Completo:

2. Nacionalidade:

Estado Civil:

Data Nascimento: ___/___/___

3. RG:

CPF:

4. Endereço:

Bairro:

5. Município:

Estado

CEP:

6. Telefax: ()

II) Declarações:

a) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

b) Declaro que conheço e concordo com todos os termos do presente edital;

Local e Data

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º04/2014

PROCESSO N° 5816/2014

ANEXO I/A - PROPOSTA FINANCEIRA (MODELO)

Objeto: - A presente Concorrência tem por objetivo a contratação na forma de **CONCESSÃO**, de uso de Pontos de Táxi, neste Município, que será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas Leis Municipais nº3.348/2010 e nº3.467/2011, e, pelo previsto no Edital e seus Anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes.

Nome ou Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
Telefone e e-mail	

Indicação do local de Ponto de Táxi:	
Valor da Proposta:	
Validade da Proposta:	

Dados do representante legal da proposta.	
Nome:	
Identidade nº/ órgão expedidor:	
CPF nº	

Local e Data:	
Assinatura do representante legal:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2014

PROCESSO N.º 5816/2014

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E

Prefeitura Municipal de Capão Bonito, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Julio Fernando Galvão Dias, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) sob o nº 12.949.384 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 084.181.638-79, residente e domiciliado à rua Nove de Julho, nº 98 - Centro, neste Município e Comarca de Capão Bonito e de outro lado,, portador do RG nº, CPF nº, com endereço, doravante denominado Contratado, conforme consta no (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº, doravante denominado Processo, concernente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2014**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. A **CONCESSÃO**, de uso de Pontos de Táxi, neste Município, que será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas Leis Municipais nº3.348/2010 e nº3.467/2011, e, pelo previsto no Edital e seus Anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes, sendo que os serviços deverão ser executadas de acordo com as seguintes condições:

1.2.1. A Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria;

1.2.2. Lei Federal nº8.987/95 e suas alterações

1.2.3. Lei Municipal nº3.348/2010;

1.2.4. Lei Municipal nº3.467/2011;

1.2.5. Lei Orgânica Municipal;

1.2.6. Observação de todas as normas de higiene e segurança; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitações

1.2.7. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1. Pela Concessão o Concessionário pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ (.....), na qual inclui-se, a utilização do ponto pelo período de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

2.2. Este valor deverá ser depositado aos cofres públicos municipal e apresentando o comprovante de pagamento na assinatura deste instrumento contratual.

2.4. Na hipótese do Concessionário não recolher o todo valor, o mesmo terá seu contrato rescindido e ser-lhe-á aplicadas as penalidades cabíveis.

Cláusula 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A Concessão será iniciada após a assinatura do contrato e terá como prazo 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes.

Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – O Concessionário obrigar-se-á a fornecer todas as informações sobre a utilização e realização dos serviços de táxis referentes ao seu respectivo ponto, a Contratante;

4.2 - O veículo do licitante vencedor deverá preencher todos os requisitos do Código Nacional de Trânsito, da Lei Municipal nº3.348/2010 e Lei Municipal nº3.467/2011 e, demais legislações atinentes a matéria, além do qual, deverá estar em perfeito estado de conservação para satisfazer o objeto ora licitado;

4.3 - O Concessionário obrigar-se a partir do momento que estiver devidamente legalizado, preencher todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº3.348/2010 e Lei Municipal nº3.467/2011, sob pena de rescisão contratual e aplicação das multas cabíveis;

4.4 - O contrato deverá ser executado pelo vencedor, por sua conta e risco, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº3.348/2010 e Lei Municipal nº3.467/2011.

Cláusula 5ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se ao direito de a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, fiscalizar e inspecionar os serviços, sempre que achar conveniente, sem que caiba ao Concessionário qualquer tipo de oposição.



Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo inadimplimento de qualquer condição da cláusula do contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o Município aplicará sanções de acordo com a infração cometida, garantida à defesa prévia;

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração por descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos itens 03 e 04 e subitens, do edital da Concorrência Pública nº01/2011.

6.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração, pelo atraso de pagamento referido no item 5.1.

6.1.4 - Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, no caso de rescisão pela reincidência dos motivos previstos neste Edital e outros previstos em Lei.

6.1.4 6.1.5 – Rescisão amigável quando, em defesa do interesse público, o Município extinguir o serviço proposto.

6.1.6 - Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração, quando se verificar irregularidades nos serviços prestados em desconformidade com a Lei Municipal nº3.348/2010 e Lei Municipal nº3.467/2011.

6.1.7 - Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração, na hipótese de desvirtuação da finalidade do ponto de táxi ao objeto licitado.

6.1.8 - Multa de até 20% (vinte por cento) do efetivo valor da remuneração, por executar preços tarifários superiores aos estabelecidos na Lei Municipal nº3.348/2010 e Lei Municipal nº3.467/2011, ou Ato Municipal posterior, ou ainda, no caso de preços acima da média.

6.1.9 - Multa de até 50% (cinquenta por cento) do efetivo valor da remuneração, quando for constatado qualquer adulteração do veículo, que não se enquadrem as normas do Código Nacional de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis a matéria, podendo ocorrer rescisão com aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração.

6.1.10 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida.

6.1.11 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8666/93 e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitações

6.1.12 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.2 – A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial desde que:

6.2.1 – Deixe o Concessionário de cumprir qualquer exigência ou cláusula do contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério do Município.

6.2.2 – Se o Concessionário transferir o contrato ou sublocar o respectivo ponto sem anuência por escrito deste Município.

6.2.3 – Por vontade das partes.

Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. A Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria;

9.1.2. Lei Municipal nº3.348/2010;

9.1.3. Lei Municipal nº3.467/2011;

9.1.4. Lei Orgânica Municipal;

9.1.5. Observação de todas as normas de higiene e segurança; e,

9.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

10.2. A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

10.4. O Concessionário assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitações

10.5. O Concessionário é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

10.6. O Concessionário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

10.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Capão Bonito, de de 2014.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO/SP

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX

RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitações

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o **EDITAL** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2014**, cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação na forma de **CONCESSÃO**, de uso de Pontos de Táxi, neste Município, que será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas Leis Municipais nº3.348/2010 e nº3.467/2011, e, pelo previsto no Edital e seus Anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes, **cuja abertura se dará em 12/09/2014, às 09:00 horas.**

Capão Bonito, de de 2014.

NOME:

RG:

ASS:

Obs: Favor retornar este documento em mãos ou via e-mail (sem falta).